



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.739, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a reserva para o transporte complementar no Sistema de Transporte Coletivo do Município de Pindamonhangaba.

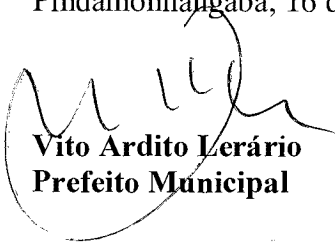
Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reservado o percentual mínimo de 35% (trinta e cinco por cento) do total da frota de transporte coletivo para o transporte complementar no Sistema de Transporte Público do Município de Pindamonhangaba.

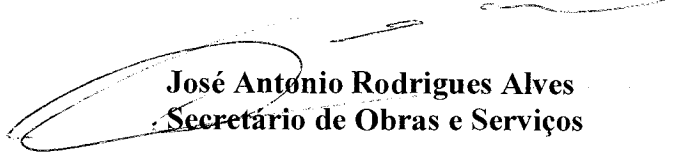
Parágrafo único. Ao percentual mínimo estabelecido no “*caput*” deste artigo fica garantida a participação de 02 (dois) operadores por veículo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 16 de dezembro de 2014.



Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal



José Antônio Rodrigues Alves
Secretário de Obras e Serviços

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em 16 de dezembro de 2014.



Synthea Félles de Castro Schmidt
Secretária de Assuntos Jurídicos

SAJ/app/Projeto de Lei nº 184/14